



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO N° 0009/2026 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 5 de janeiro de 2026.

Referente: Requerimento n° 341/2025

18ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento n° 341/2025**, de autoria do Nobre Vereador Diogo de Carvalho Utsunomiya, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando n° 334/2025 – SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
4369/2025

DATA / HORA
06/01/2026 12:02:32

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 05/01/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

REQUERIMENTO N° 341 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação
na 18ª sessão (18/11/2025)
com 16 (Dezesseis) votos favo
e 0 (Zero) votos cont
em 26/11/2025

DIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Requerendo nos termos regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Kuan Berto Sousa Santos, por meio da Secretaria Municipal Educação informe a esta casa de Leis, as seguintes questões em relação ao Projeto de Lei nº 92/2021 onde destaca a inclusão da Educação Financeira na rede Municipal de Ensino:

- como está o andamento da matéria nas escolas?;
- o material está sendo impresso de acordo com a necessidade dos alunos?;
- qual é a frequência dessas aulas?;
- há algum treinamento específico desse conteúdo para os professores?;
- caso ainda não possua esse treinamento, há possibilidade de contratar alguém capacitado em Educação Financeira para dar treinamento aos demais professores?

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que após a visitas recentes às escolas verifiquei que os alunos estão muito empenhados com essa matéria, mas o conteúdo está destacado no final da apostila e por muitas vezes acaba não sendo passada, e, também pelo fato dos professores não terem um treinamento adequado.

Projeto de Lei muito importante para educação de todos, precisamos ver onde se pode melhorar para que todo o conteúdo seja ministrado aos alunos.

Dessa forma vemos extrema urgência na análise e retorno desse requerimento.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de Novembro de 2025.

REINALDO DOS SANTOS
VEREADOR

Tarcísio Macêdo
Vereador

Diogo de Carvalho Utsunomiya
Vereador

ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
VEREADOR

WILLIAM SILVA OLIVEIRA
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade

PROTOCOLO

DATA / HORA

USUÁRIO

Secretaria Municipal
do Governo

02 DEZ 2025

Gilza Amorim
157



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SME-Unidade de Processamento Legislativo Educação

MEMORANDO N° 334/2.025 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento de Apoio Legislativo

At. Sr.ª Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 3509205.402.00014211/2025-71.

Referente: Requerimento CMC nº 341/2.025

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento CMC nº 341/2.025**, do nobre Vereador Diogo de Carvalho Utsunomiya por meio do qual requer da Administração Pública que informe “*as questões em relação ao Projeto de Lei nº 92/2021 onde se destaca a inclusão da Educação Financeira na rede Municipal de Ensino*”.

Esclarecemos que a referida legislação se encontra devidamente implementada na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, de forma sistemática, contínua e alinhada às diretrizes pedagógicas vigentes.

No que se refere ao andamento da matéria nas escolas, informa-se que a Educação Financeira é desenvolvida no Ensino Fundamental I por professor regente da turma e no Ensino Fundamental II, pelo professor de Matemática, com periodicidade semanal, garantindo a abordagem do conteúdo de maneira adequada à faixa etária e ao nível de desenvolvimento dos estudantes.

Quanto ao material didático utilizado, destaca-se que este é impresso de acordo com as necessidades dos alunos, assegurando o princípio da equidade e da educação inclusiva. Nos casos específicos de estudantes com deficiência, especialmente aqueles com baixa visão, o material é disponibilizado em formato ampliado, atendendo às demandas pedagógicas individuais.

Em relação à frequência e duração das aulas, estas ocorrem semanalmente, com tempo previsto de 50 (cinquenta) minutos, podendo ser estendidas conforme o planejamento pedagógico do professor e

as necessidades do processo de ensino e aprendizagem.

No tocante à formação dos profissionais envolvidos, os professores contam com acompanhamento contínuo das Assistentes Técnicas Pedagógicas (ATPs) do Ensino Fundamental e da área de Matemática, além de participarem de formações realizadas nos polos de formação em rede, assegurando suporte pedagógico e atualização permanente quanto aos conteúdos trabalhados.

Por fim, quanto à possibilidade de contratação de profissional específico para formação em Educação Financeira, esclarece-se que tal medida não se aplica, uma vez que os docentes da rede já recebem acompanhamento técnico-pedagógico e formação continuada suficiente para o desenvolvimento do referido conteúdo, conforme a organização curricular da rede municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cajamar, na data da assinatura digital.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por Regis Luiz Lima de Souza, Secretário Municipal, em 30/12/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0634805** e o código CRC **99484576**.